



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/5/2016, DODF nº 84, de 4/5/2016, p. 5.

PARECER Nº 65/2016-CEDF

Processo nº 084.000232/2016

Interessado: **Helder Manuel Brito da Veiga**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Helder Manuel Brito da Veiga, cabo-verdiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.024 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Helder Manuel Brito da Veiga, concluídos em 1991, no(a) Liceu "Domingos Ramos", em Praia, Ilha Santiago, Cabo Verde, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de abril de 2016.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/4/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal